

REPÚBLICA
PORTUGUESAGABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA(4) Dto de
resposta

Exma. Senhora Diretora de Informação da RTP -
Rádio e Televisão de Portugal
Dra. Maria Flor Pedroso

Entregue em mão

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
			23/10/2018

ASSUNTO: Exercício do direito de resposta

Eu, João Pedro Matos Fernandes, venho, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Constituição Portuguesa e dos artigos 65.º a 69.º da Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual), exercer direito de resposta relativamente às referências à minha pessoa e ao modo como desempenho o cargo de Ministro do Ambiente e da Transição Energética, as quais incluem referências inverídicas e erróneas, efetuadas no programa "Sexta às 9", exibido na RTP a 11 de outubro de 2019, e que se encontra disponível para exibição através de serviço audiovisual a pedido, no sítio institucional da RTP na Internet (em <https://www.rtp.pt/play/p5338/e434068/sexta-as-9>).

Nos termos da lei, o presente direito de resposta deverá ser transmitido no próximo episódio a exibir do programa "Sexta às 9", devendo ser transmitido tantas vezes quantas as emissões do episódio exibido na RTP a 11 de outubro de 2019, ou de partes dele.

O presente direito de resposta deve, também, ser associado ao, e mantido acessível ao público com o, referido episódio exibido no dia 11 de outubro de 2019, em <https://www.rtp.pt/play/p5338/e434068/sexta-as-9>, pelo tempo de permanência desse mesmo episódio no catálogo disponibilizado no sítio institucional da RTP na Internet ou, independentemente desse facto, por um período mínimo de 7 dias, devidamente identificado e com o mesmo destaque.

Com os melhores cumprimentos,

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética


João Pedro Matos Fernandes



W

Exma. Senhora Diretora de Informação da RTP - Rádio e Televisão de Portugal,

Eu, João Pedro Matos Fernandes, venho, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Constituição Portuguesa e dos artigos 65.º a 69.º da Lei da Televisão, exercer direito de resposta relativamente às referências à minha pessoa e ao modo como desempenho o cargo de Ministro do Ambiente e da Transição Energética, as quais afetam a minha reputação e a minha boa fama, e que incluem referências inverídicas e erróneas, efetuadas no programa “Sexta às 9”, exibido na RTP a 11 de outubro de 2019.

Nesse episódio foi referido pela jornalista Sandra Felgueiras que o Presidente da Entidade Reguladora da Água e dos Resíduos (ERSAR) terá apresentado queixa ao Ministério Público (MP) por suspeitas graves de favorecimento do Governo à Mota-Engil.

Desconhece-se qual o teor e o propósito subjacente à queixa que a ERSAR terá apresentado ao MP. Apenas recebi, no meu Gabinete, um alegado “recurso” contra o despacho, cujo prazo de resposta não tinha, aliás, sido esgotado antes de chegar ao meu conhecimento, por via deste programa, a referida queixa ao MP.

Face à gravíssima acusação de favorecimento / corrupção a que se assistiu neste programa, farei uso de todos os meios legais ao meu dispor.

Para clarificação da matéria em questão importa distinguir dois documentos diferentes cujo tratamento é misturado e confundido no episódio de 11 de outubro de 2019, e com base nos quais sou acusado de favorecimento à EGF.

Por um lado, o decreto-lei, aprovado pelo Governo em julho de 2019.

Desde logo, contrariamente ao que foi afirmado pelo Presidente da ERSAR no programa, esta entidade participou, desde abril de 2018, com a Águas de Portugal, em várias reuniões para a elaboração da proposta de alteração ao diploma na parte atinente aos sistemas multimunicipais de águas, em que as empresas são 100% públicas, proposta que, entre muitas outras alterações, ajusta os poderes da ERSAR e sobre a qual a ERSAR



we

emitiu vários pareceres, o último em 22.3.2019. Na parte relativa aos resíduos, e depois de obtido o acordo do Secretário de Estado do Ambiente Carlos Martins e a minha validação, foi remetida para parecer, em 17.5.2019, nova versão do referido diploma que, para além da parte relativa aos sistemas das águas, dela aproveita, para os resíduos, quatro pequenos ajustamentos aos poderes da ERSAR.

Em primeiro lugar, enuncia-se o princípio da estabilidade tarifária para que as tarifas não sofram oscilações abruptas, reivindicação dos municípios.

Em segundo lugar, reforçam-se os poderes do Conselho Tarifário da ERSAR, composto por todos os atores, públicos e privados, dos setores regulados e que deve passar a reunir periodicamente sobre matéria tarifária, e não apenas uma vez por ano para emitir parecer sobre o balanço do ciclo de regulação económica.

Em terceiro lugar, mantém-se o poder do concedente de aprovar os investimentos nos sistemas multimunicipais de águas, que é estendido aos de resíduos. Os sistemas estatais de águas e resíduos foram criados para que fossem sendo atingidas as metas ambientais ditadas pela União Europeia e vertidas nos planos nacionais. Estes sistemas permitiram já a Portugal atingir 99% de água segura, 378 praias com bandeira azul e a eliminação de lixeiras.

Por último, confere-se ao concedente o poder de alterar as tarifas propostas pela ERSAR no caso de o Conselho Tarifário ter deliberado um parecer desfavorável à proposta de tarifas da ERSAR. Esta circunstância ocorrerá sempre em situações extremas, tantas são as sensibilidades representadas no Conselho Tarifário, assumindo, pois, uma gravidade que o Estado, dono destes sistemas, não pode ignorar.

Tanto o poder de aprovar investimentos (como hoje se passa nas águas), como o de, em última instância, fixar as tarifas para os sistemas de águas e resíduos, baseiam-se em proposta da ERSAR, e a decisão do Estado tem de ser sempre fundamentada e é sindicável perante os tribunais.

Acresce que a ERSAR não tem ainda o poder de fixar tarifas para os sistemas de águas, porque está em falta o regulamento tarifário, da sua responsabilidade.



we

Este decreto-lei não altera, num único aspeto, o que sejam as atividades concessionadas e os contratos de concessão em qualquer um dos setores regulados: não altera qualquer atividade atribuída às referidas concessionárias, designadamente quanto à recolha seletiva de biorresíduos, nem tem sequer qualquer disposição sobre biorresíduos.

No que respeita à vertente dos resíduos do decreto-lei, a ERSAR emitiu parecer em 23.5.2019 que, uma vez recebido no meu Gabinete, motivou alterações ao projeto que levámos à reunião do Conselho de Ministros, que o aprovou.

Esse decreto-lei aprovado tinha já conhecido alterações provenientes da Associação Nacional de Municípios Portugueses. Também, é consabido por todos os atores que a regulação da ERSAR tem provocado uma forte instabilidade nos setores regulados, penalizando, em última instância, o cidadão beneficiário dos serviços públicos.

Mais: não é verdade, ao contrário do que foi invocado pela jornalista Sandra Felgueiras, que o diploma em causa tenha sido vetado pelo Presidente da República. Foi, isso sim, devolvido pela sua Casa Civil ao Governo. No final de cada legislatura é usual que nem todos os diplomas terminem o processo legislativo, mesmo que aprovados em Conselho de Ministros. Vários diplomas desta legislatura não terão o processo concluído, pelo que transitarão para a próxima. É o caso deste.

Já no que respeita ao despacho dos biorresíduos, não é verdade a acusação proferida no programa de que o Governo está a favorecer a Mota-Engil (por via da EGF).

A recolha seletiva e o tratamento de resíduos urbanos em Portugal continental são serviços públicos, subdivididos em 23 sistemas, dos quais 12 são intermunicipais e 11 são multimunicipais, estes últimos concessionados a empresas maioritariamente detidas pela EGF mas em que participam, também, os 174 municípios beneficiários desses sistemas, continuando, neste caso, a ser sempre um serviço estatal com base no serviço público concessionado até 2034.

As participadas da EGF são, desde 1994, concessionárias – a título exclusivo nos territórios concessionados – do Estado para a recolha seletiva e para o tratamento dos resíduos urbanos e, como tal, estão vinculadas às obrigações de serviço público impostas pela lei e pelo contrato, de forma totalmente transparente. O decreto-lei de



privatização do grupo EGF, de 2014, manteve esse exclusivo, tendo merecido o parecer de não oposição da Autoridade da Concorrência.

São esses sistemas que estão obrigados, por lei e contrato, a cumprir as metas de recolha seletiva e as metas de reciclagem para cada um dos fluxos específicos de resíduos urbanos. Assim, o despacho, incidindo só sobre os sistemas que são do Estado (concedente), clarificou que cabe às participadas da EGF a responsabilidade pela atividade de recolha seletiva de biorresíduos, enquanto novo fluxo de resíduos diferenciados, em linha com as metas europeias a que Portugal se encontra vinculado.

Mas, o despacho vai mais longe: mesmo nos sistemas do Estado, em que as participadas da EGF têm o exclusivo legal da recolha seletiva para os municípios que são seus utilizadores, aquelas têm a obrigação de entregar esta atividade aos municípios que o requeiram. Assim, os municípios têm sempre a última palavra, não só nos seus sistemas (intermunicipais), como agora, por via do despacho, também nos sistemas (multimunicipais) do Estado.

Clarifico, assim, que a EGF não foi nem é objeto de qualquer favorecimento, ao contrário do que é invocado no episódio do "Sexta às 9" de 11 de outubro de 2019.

Lisboa, 23 de outubro de 2019

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética

João Pedro Matos Fernandes

